



ATO DE PROMULGAÇÃO DO PREFEITO:

Considerando a regularidade da matéria e o interesse coletivo, O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN, no uso de suas atribuições legais, por este instrumento sanciona e promulga a Lei n.º 0737, de 12 de abril de 2017, em anexo, que DEFINE PISO SALARIAL PARA SERVIDORES E OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, tendo em vista a sua aprovação pela Câmara Municipal de São Fernando-RN através do Projeto de lei n.º 001/2017, adicionado pela Emenda n.º 01/2017, de autoria da Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia, conforme notícia o ofício n.º 032/2017 enviado pelo Poder Legislativo Municipal de São Fernando/RN.

Publique-se e cumpra-se na forma da Lei.

GABINETE CIVIL, Município de São Fernando/RN, 12 de abril de 2017.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL n.º 0737, de 12 de abril de 2017.

Define piso salarial mínimo para servidores e ocupantes de cargos de provimento em comissão do Município de São Fernando e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO - RN, no uso de suas atribuições legais, apresenta:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica definido em R\$940,00 (novecentos e quarenta reais) o piso salarial mínimo a ser pago, a partir de 1º. de janeiro de 2017, a servidores efetivos e ocupantes de cargos de provimento em comissão do Município de São Fernando que cumpram jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Nenhum servidor ou ocupante de cargo de provimento em comissão perceberá, mensalmente, por jornada semanal de 40 (quarenta) horas, remuneração inferior ao salário mínimo nacional, consoante artigo 7º, incisos IV da Constituição Federal.

Parágrafo único – Fica o Município de São Fernando expressamente autorizado a aplicar como piso salarial mínimo o valor definido anualmente para o salário mínimo pelo Governo Federal.

Art. 3º. Fica o Município de São Fernando autorizado a atualizar, nos termos do artigo 1º. da presente Lei, as tabelas de remuneração dos servidores e ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Parágrafo Único – Fica assegurado ao piso dos funcionários efetivos com plano de cargos e carreiras, da presente Lei, as tabelas de remuneração dos servidores e ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 1º. de janeiro de 2017, revogadas as disposições contrárias.

São Fernando-RN, 12 de abril de 2017.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal